

João Monlevade, 07 de Junho de 2022.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 104/2022

**Município:** Bela Vista de Minas- MG

**Assunto:** Parecer Indenização- Procedimento sem cláusula contratual

**Fornecedor:** Associação São Vicente de Paulo

**Paciente:** Maria Aparecida Araujo Lima

**Procedimento:** US Região Inguinal Esquerda

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo, para a paciente mencionada acima.

O Município solicitou que fosse realizado o procedimento US. Região Inguinal Bilateral. No pedido médico foi solicitado US. Região Inguinal Esquerda (unilateral). O exame foi realizado conforme solicitação do médico, US. Região Inguinal Esquerda, conforme laudo anexo.

Ocorre que, no contrato firmado com o fornecedor só existe a descrição do procedimento US. Região Inguinal Bilateral.

Dessa forma, como houve prestação do serviço sem cláusula contratual que o sustentasse, o pagamento do procedimento realizado deve ser feito por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Cabe ressaltar que, para parâmetro de valor da indenização, será utilizado o contrato com o fornecedor Multiclin, onde consta uma cláusula que diz que nos casos de procedimento unilateral, pagará 50% do valor do procedimento bilateral.

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da excepcionalidade do caso, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de US Região Inguinal Direita (Unilateral) de R\$27,50 (vinte sete reais e cinquenta centavos) por meio de indenização**, utilizando como parâmetro de valor a cláusula do contrato 012/2022 sobre o item 39, anexo VI, do contrato 014/2022.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG